



ARISB-MG

Agência Reguladora Intermunicipal
de Saneamento Básico de Minas Gerais

AGÊNCIA REGULADORA DIRETORIA TÉCNICA OPERACIONAL

Objetivo:	REGULAÇÃO DO SERVIÇO DE LIMPA FOSSA
Referência:	PROCESSO ADMINISTRATIVO: ARISB-MG Nº 15/2021
Interessado:	Concessionária Ouro Preto Serviços de Saneamento S.A-SANEOURO



DIRETORA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA

Gleice Nascimento Guimarães
OAB/MG 143.599

EQUIPE TÉCNICA

Douglas Spindola de Almeida
Analista de Fiscalização e Regulação
Engenheiro Civil – CREA/RJ 2019104976

Guilherme Augusto Silva Araújo
Analista de Fiscalização e Regulação
Economista CORECON/MG 8080

Lucas Morato Araújo
Analista de Fiscalização e Regulação
Economista - CORECON MG 8586

Júlio Cesar Gomes da Silva Rufino
Analista de Fiscalização e Regulação
Engenheiro Civil - CREA-MG 239.014/D

Mirene Augusta de Andrade Moraes
Analista de Fiscalização e Regulação
Engenheira Civil - CREA-MG 245.707/D

Samuel Pacheco Menezes
Analista de Fiscalização e Regulação
Contador – CRC/MG 122082/O-6

1	OBJETIVO	2
2	FUNDAMENTAÇÃO	2
3	CONSIDERAÇÕES	5
4	DOS PRESSUPOSTOS DE ANÁLISE	5
5	CONCLUSÃO	6

1 OBJETIVO

A presente Nota Técnica tem como objetivo avaliar as condições de prestação do serviço de Limpa Fossa, a ser prestado no município de Ouro Preto, Minas Gerais, bem como indicar um valor a ser cobrado pela concessionária Ouro Preto Serviços de Saneamento S.A – SANEOURO, a título de contraprestação pelo serviço prestado.

Busca-se, também, estabelecer formas e condições para a adequada prestação do serviço em comento.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Em razão de sua formação histórica, dentre outras, o sistema de esgotamento sanitário do município de Ouro Preto é caracterizado pela presença de um número substancial de soluções individuais, normalmente caracterizadas sob a forma de fossas. Em razão da quantidade de dejetos e dos riscos que o manejo inadequado dos mesmos representa à saúde pública, a questão da limpeza das fossas instaladas nos lotes onde residem grande parte dos moradores da cidade é um ponto de suma importância no contexto do saneamento básico de Ouro Preto.

Até recentemente, o serviço de limpeza de fossas da cidade vinha sendo prestado pela autarquia responsável pelo saneamento, o SEMAE (Serviço Municipal de Água e Esgoto de Ouro Preto). No Anexo IX do Termo de Referência que faz parte dos documentos da CONCESSÃO PÚBLICA nº 006/2018, especificamente na seção que aborda os serviços prestados (seção 3.3.3. do documento original), é feito o seguinte esclarecimento:

Hoje os serviços prestados aos usuários são: Ligação de esgoto, reparos na rede de esgotamento sanitário e serviços de limpeza de fossa. Este último é um serviço que está sendo efetuado para a comunidade sem mesmo estar incluso no regulamento de serviços da autarquia.

Esta foi uma solução encontrada para remediar os problemas de vazamento de fossas negras da cidade, mesmo sabendo que a obrigação da limpeza e destino final destas formas de disposição é dos moradores.

Por meio da concessão pública supramencionada, a prestação dos serviços de saneamento básico da cidade de Ouro Preto foi outorgada à empresa Ouro Preto Serviços de Saneamento S.A - SANEOURO, consagrada vencedora do processo de licitação. No Anexo V do documento que trata da CONCESSÃO PÚBLICA Nº 006/2018, define-se no artigo LXXIV o serviço público de água e esgoto da seguinte forma:

São os serviços públicos de abastecimento de água (CAPTAÇÃO, adução de ÁGUA BRUTA, tratamento de água, reservação de ÁGUA TRATADA, adução e distribuição de ÁGUA TRATADA) e de esgotamento sanitário (coleta, inclusive ligação predial dos esgotos sanitários, transporte dos esgotos sanitários, tratamento dos esgotos sanitários e disposição final dos esgotos sanitários e dos lodos originários da operação de unidades de tratamento coletivas ou individuais, inclusive fossas sépticas) prestados pela CONCESSIONÁRIA na ÁREA DA CONCESSÃO, incluindo a gestão comercial e a realização dos investimentos necessários à ampliação, conservação e manutenção do SISTEMA.

A questão da limpeza de fossas é mencionada ainda em outros contextos do mesmo documento. Assim, no título IX do mesmo Anexo V, o serviço de limpeza de fossas é referido no contexto “DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES”, onde é possível encontrar a seguinte passagem:

XXIII. Lançamento, mediante emprego ou utilização de caminhão limpa-fossa ou equipamento equivalente, em córregos, rios terrenos vagos, bueiros, poços de visitação da rede de água e esgoto, ou qualquer local que cause danos ao meio ambiente ou à saúde pública, efluentes retirados de fossas sépticas e banheiros químicos.

De maneira quase idêntica, a TABELA DE INFRAÇÕES emitida pela Prefeitura de Ouro Preto também menciona o serviço de limpa fossas, estabelecendo o valor da infração:

Lançar, mediante emprego ou utilização de caminhão limpa fossa ou equipamento equivalente, em córregos, rios, terrenos vagos, bueiros, poços de visitação da rede pública de esgoto, ou em qualquer local que cause danos ao meio ambiente ou à saúde pública, efluentes, retirados de fossas sépticas e banheiros químicos.

Contudo, apesar das diversas menções feitas ao serviço de limpeza de fossas no documento que trata da concessão pública dos serviços de saneamento, o contrato firmado entre a Prefeitura de Ouro Preto e a empresa constituída pelo consórcio vencedor do certame, a SANEOURO (Contrato nº 110.896/2019), não menciona o serviço de limpa fossas na tabela onde constam os preços dos demais serviços não-tarifários, denominada “Tabela 2: serviços complementares”.

A Agência inicialmente incumbida da regulamentação dos serviços a serem prestados pela SANEOURO era a ARSEOP (Agência Reguladora de Serviços Públicos de Ouro Preto), criada pela lei municipal nº 1.144, de 17 de julho de 2019, e alterada pela Lei nº 1.151, de 18 de dezembro de 2019. Pouco tempo depois de sua criação, contudo, a ARSEOP veio a ser extinta por meio da lei

municipal nº 1.209, de 04 de março de 2021, especificada através do Decreto Executivo nº 6.130, de 2 de julho de 2021.

Conforme especificado no Capítulo II, “Do exercício da titularidade”, da Lei Nacional nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, alterada pela Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020:

§ 5º O titular dos serviços públicos de saneamento básico deverá definir a entidade responsável pela regulação e fiscalização desses serviços, independentemente da modalidade de sua prestação.

A Agência Reguladora escolhida pelo titular, neste caso dado pelos representantes políticos eleitos pelo município de Ouro Preto, para regular e fiscalizar a prestação do serviço de saneamento básico no município foi a ARISB-MG, dando origem ao “Convênio de Cooperação ARISB nº 039/2021”.

Ainda sob o mandato regulatório da ARSEOP, a concessionária SANEOURO chamou atenção para a situação do serviço de limpeza de fossas e apresentou uma proposta para a prestação do serviço através do Ofício nº 081/2021, de 16 de março de 2021, por meio do qual buscaram:

manifestar de modo formal a imperiosa necessidade regulatória de se estabelecer preço, procedimento e prazos para o atendimento a solicitações de serviço de esgotamento de fossas sépticas, caso seja mantida a intenção de que a concessionária Saneouro preste este serviço privado, concorrendo com os demais prestadores privados no município.

Alguns dias antes, a mesma concessionária se manifestou por meio do Ofício nº 108/2021¹, desta vez à prefeitura municipal de Ouro Preto, onde apresentava uma “proposta para regulação de preço, procedimento e prazos para o atendimento a solicitações de serviço de esgotamento de fossas sépticas”. Por fim, já sob tutela regulatória da ARISB-MG, a concessionária SANEOURO enviou à agência reguladora o ofício de nº 333/2021, de 05 de agosto de 2021, anexando a ele uma cópia da proposta enviada em março à extinta ARSEOP para “o estabelecimento de tarifa e fluxo de serviço para a prestação do serviço de ‘limpa fossas’ (...) [pela] concessionária”.

Os fatos relatados até aqui constituem o preâmbulo do pedido de homologação, feito pela SANEOURO à ARISB-MG, do serviço de “limpa fossas” a ser realizado no município de Ouro Preto.

¹ Salienta-se que o ofício de nº 81 foi enviado dias depois do ofício de nº 108.

3 CONSIDERAÇÕES

Que a Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, com redação alterada pela Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020, e o Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010, estabelecem as premissas a serem observadas na prestação dos serviços de saneamento básico no Brasil;

Que o Município de Ouro Preto firmou com esta Agência Reguladora o Convênio de Cooperação ARISB-MG nº 039/2021, delegando à ARISB-MG o exercício das competências municipais de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico no município, o que inclui as competências para fixação, reajuste e revisão dos valores das taxas, tarifas e outras formas de contraprestação dos serviços;

Que os preceitos norteadores da Resolução de Fiscalização e Regulação – ARISB-MG Nº 132, de 08 de setembro de 2020, estabelece as Condições Gerais de Prestação dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água Tratada e de Esgotamento Sanitário, em especial o Capítulo IV, Seção I, que versa sobre a prestação de outros serviços não tarifados e prazos para a execução dos mesmos;

Que a Concessionária Ouro Preto Serviços de Saneamento S.A - SANEOURO solicitou à ARISB-MG, através do Ofício nº 333/2021, de 05 de agosto de 2021, a análise e homologação de preços e prazos referentes ao serviço não tarifado de Limpeza de Fossa a ser praticado pelo Prestador de Serviços;

Decidiu-se pela conveniência de elaboração dessa Nota Técnica, destinada a embasar a decisão da Agência em relação à homologação do serviço, a ser publicada em resolução futura.

4 DOS PRESSUPOSTOS DE ANÁLISE

Para pleitear a homologação da prestação do serviço de limpeza de fossa, a Concessionária apresentou um custo total mensal incorrido de R\$ 27.368,90. Esse custo total mensal é composto da seguinte forma:

- a) R\$ 14.400,00, a título de locação de caminhão Limpa Fossa de capacidade de 8 m³, incluindo o motorista e o seu ajudante (ambos empregados terceirizados);

- b) R\$ 3.278,00, a título de Programador de Serviços, que, no caso, é um profissional contratado que realiza as funções em um *Software* para gerenciar a prestação do serviço, desde programação e planejamento, até orientação de usuários e disposição ambientalmente adequada. Neste valor estão contabilizados o salário e os encargos do funcionário.
- c) R\$ 2.962,50, a título de combustível, considerando as seguintes premissas:
- c.1) O lodo das fossas será disposto na Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) de Itabirito, o qual é um município limítrofe, cuja distância aproximada de Ouro Preto é de 50 km.
- c.2) O consumo mensal total de combustível (Diesel) é de 125 L, ao custo do litro de R\$ 4,50/L. Dessa forma, o gasto total mensal estimado com combustível para o transporte intermunicipal é de R\$ 562,50.
- c.3) Os deslocamentos diários dentro do município de Ouro Preto para a realização do serviço são estimados em 80 km/dia, o que demanda aproximadamente 533 L de Diesel por mês, a título de combustível. Dessa maneira, considerando-se o valor de R\$ 4,50/L, e os dados estimados, obtém-se o valor total de R\$ 2.400,00 a serem gastos com transporte intramunicipal.
- d) R\$ 6.728,40, a título de gastos com disposição final e tratamento. Neste momento, a destinação será feita na ETE de Itabirito, cujo dispêndio é de R\$ 168,21 a cada 4 m³.

Isso posto, o custo total mensal foi estimado em R\$ 27.368,90, significando um custo diário de R\$ 912,30. Contudo, conforme prevista inicialmente pela Concessionária, a demanda pelo serviço é de duas limpezas de fossa por dia. Portanto, recomenda-se a aplicação do valor de **R\$ 456,15** por fossa a ser limpa com volume de até 4 m³.

5 CONCLUSÃO

Feitas as considerações e análises acima, essa Nota Técnica conclui que:

- a) Do preço

Recomendar o valor a ser cobrado pelo serviço de limpeza de fossa, por parte da Concessionária, de **R\$ 456,15** por fossa cujo volume seja de até 4 m³.

- b) Dos procedimentos para execução

O esgotamento das fossas deverá ser executado pela Concessionária para o usuário devidamente

cadastrado e adimplente com o sistema público de abastecimento de água, desde que no local de sua unidade usuária inexista rede de esgotamento disponível e que, previamente, seja verificada a viabilidade técnica de realização deste serviço pela Concessionária.

c) Da cobrança e do prazo de execução

A execução do serviço será cobrada previamente, mediante a emissão de boleto de cobrança, sendo que o prazo para execução do serviço deverá ser de até 7 dias a partir da comprovação de pagamento do boleto.

d) Das condicionantes para homologação

Devido à ausência de um banco de dados da Concessionária que permita o cálculo do valor deste serviço com maior acuracidade, esse preço deverá vigorar por seis meses, sendo revisto pela Concessionária e homologado pela ARISB-MG ao final desse período, tomando como base os devidos registros.

Deste modo, a SANEOURO deverá enviar, à ARISB-MG, de 30 a 45 dias anterior ao término do prazo de revisão deste preço, o histórico de solicitações e ordens de serviços geradas para o serviço de limpeza de fossa, contendo pelo menos: (I) data da solicitação do usuário, (II) data da compensação do pagamento do boleto de cobrança; (III) data e endereço da prestação do serviço; (IV) data do descarregamento do caminhão limpa fossa na ETE de Itabirito; (V) data e valor das multas aplicadas pela ETE de Itabirito em virtude de descumprimento de parâmetros de qualidade do lodo recebido, quando for o caso. É desejável ainda que o volume disposto na ETE de Itabirito seja estimado.

Ressalta-se que a destinação do lodo proveniente das limpezas de fossa do município de Ouro Preto será a ETE de Itabirito. Entretanto, assim que for realizado, no município de Ouro Preto, obras e investimentos para que o lodo proveniente da limpeza de fossa possa lá ser adequadamente disposto, deverá ser feita nova composição de custos.

Enquanto a resolução homologatória estiver em vigor, a Concessionária não poderá realizar o descarte do lodo coletado em local que não seja a ETE de Itabirito, salvo em caso justificável e com prévia anuência desta Agência Reguladora.

Belo Horizonte, 17 de setembro de 2021.

Samuel Pacheco Menezes

Analista de Fiscalização e Regulação

Contador – CRC/MG 122082/O-6

De acordo:

Gleice Nascimento Guimarães

Diretora Administrativa Financeira

OAB/MG143.599